

Ponto Sete

Proposta do Sr. Vereador do pelouro da Defesa Animal, para aprovar o projeto do Regulamento do Centro de Recolha Oficial de Animais (CROA) do Município da Póvoa de Lanhoso, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro.

Seguidamente foi presente proposta do Sr. Vereador com o pelouro da Defesa Animal do seguinte teor:

“PROPOSTA:

Considerando que:

- I. O bem-estar animal constitui uma responsabilidade das autarquias locais, devendo o Município assegurar as condições adequadas de acolhimento, proteção, tratamento e encaminhamento dos animais, em cumprimento da legislação em vigor;
- II. O Município da Póvoa de Lanhoso dispõe de um Centro de Recolha Oficial de Animais, cuja gestão e funcionamento devem pautar-se por princípios de transparência, eficiência, segurança, saúde pública e bem-estar animal;
- III. A existência de um regulamento específico permitirá estabelecer, de forma clara, as regras de organização e funcionamento do Centro de Recolha Oficial de Animais, os direitos e deveres dos utilizadores, bem como os procedimentos relativos à recolha, alojamento, adoção, entrega voluntária, esterilização e demais serviços prestados;
- IV. A aprovação deste regulamento municipal contribuirá para uma gestão mais eficaz do equipamento municipal, promovendo simultaneamente a sensibilização da comunidade para a detenção responsável de animais de companhia e o combate ao abandono;
- V. Revela-se, por isso, necessário aprovar um regulamento que discipline a utilização e o funcionamento do Centro de Recolha Oficial de Animais, garantindo uma atuação uniforme, transparente e em conformidade com o regime jurídico aplicável.
- VI. Compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, assegurar a administração e gestão dos equipamentos municipais;
- VII. Compete igualmente à Câmara Municipal, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do referido diploma, elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do Município.

Pelo exposto e considerando tratar-se de uma competência da Câmara Municipal, **PROPÕE-SE:**

1. Que a Câmara Municipal delibere aprovar o projeto do Regulamento do Centro de Recolha Oficial de Animais (CROA) do Município da Póvoa de Lanhoso, que se anexa à presente proposta, fazendo dela parte integrante.

2. Que a Câmara Municipal delibere aprovar a sujeição do projeto de regulamento a consulta pública, pelo período legalmente previsto, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, para recolha de sugestões e contributos dos interessados.
3. Que a Câmara Municipal delibere aprovar que, findo o período de consulta pública e ponderados os contributos recebidos, submeter a versão final do Regulamento do Centro de Recolha Oficial de Animais (CROA) do Município da Póvoa de Lanhoso, à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Paços do Concelho da Póvoa de Lanhoso, 22 de julho de 2026

O Vereador com o pelouro da Defesa Animal,

(Paulo Jorge Coimbra Fernandes do Gago, Dr.)

O Sr. Vereador do pelouro da defesa animal, Dr. Paulo Gago, procedeu ao enquadramento da presente proposta.

A Sra. Vereador do PSD, Eng.ª Fátima Alves, apresentou a seguinte declaração de voto:

“Permitam-me, previamente, uma nota relativamente ao documento hoje submetido à nossa apreciação.

Verificamos que o respetivo preâmbulo refere que o projeto de regulamento "foi submetido a consulta pública", nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo. Ora, isso ainda não aconteceu.

Aliás, é precisamente a deliberação de hoje que pretende autorizar essa consulta pública.

Parece-nos, por isso, que essa redação deverá ser corrigida antes da votação, passando a referir que o projeto será submetido a consulta pública, ou então essa referência deverá integrar apenas a versão final do regulamento, após a conclusão desse procedimento.

Antes de mais, gostaríamos de felicitar os serviços municipais e todos os que contribuíram para a elaboração deste Projeto de Regulamento do Centro de Recolha Oficial de Animais da Póvoa de Lanhoso.

Após uma análise detalhada de todo o documento, consideramos que estamos perante um regulamento globalmente bem estruturado, com uma redação clara, organizada e, em termos gerais, conforme com a legislação atualmente em vigor.

Aliás, comparando este projeto com regulamentos de outros municípios do distrito de Braga, verificamos que este apresenta uma linguagem mais simples, mais acessível e uma estrutura mais moderna.

No entanto, precisamente porque se trata de um equipamento novo e de um investimento importante para o concelho, consideramos que este regulamento pode e deve ser aperfeiçoado antes da sua aprovação definitiva.

Há um aspeto que não se pode deixar de referir: a inauguração do novo Centro de Recolha Oficial de Animais ocorreu a 10 de junho, pelo que este regulamento deveria ter sido preparado e aprovado com a antecedência

necessária, permitindo que todas as regras de funcionamento estivessem plenamente definidas antes da sua inauguração.

Um regulamento desta natureza não deve surgir apenas para cumprir uma formalidade administrativa após a construção do centro. Deve ser o instrumento que enquadra juridicamente o seu funcionamento desde o primeiro dia, mas efetivamente o CROA ainda não está a ser utilizado. Porquê?

A primeira questão sobre o projeto de regulamento prende-se com a gestão do CROA.

O regulamento refere corretamente que a direção técnica compete ao Médico Veterinário Municipal, mas permanece omissa quanto à gestão administrativa e operacional do centro. Quem organiza os trabalhadores? Quem gere o funcionamento diário? Quem coordena os voluntários? Quem administra as instalações? Quem assegura a articulação entre os diferentes serviços municipais?

Estas competências não ficaram claramente definidas.

Por isso, consideramos que deve ser criado um artigo próprio que distinga claramente a gestão administrativa, exercida pelo Município através da respetiva unidade orgânica, da direção técnica, que pertence ao Médico Veterinário Municipal nas matérias clínicas, sanitárias e de bem-estar animal.

Outra questão que nos parece importante prende-se com as instalações complementares.

Ao longo de todo o regulamento apenas se fala do CROA.

No entanto, sabemos que existe a intenção de utilizar o espaço do antigo canil como parque exterior para exercício e recreio dos animais.

Essa realidade deveria estar prevista no regulamento.

Naturalmente, não através da designação "antigo canil", mas permitindo que o Município possa utilizar instalações complementares destinadas ao exercício, recreio, socialização e enriquecimento ambiental dos animais alojados.

Aliás, falta uma maior preocupação com o bem-estar diário dos animais.

O regulamento fala várias vezes em bem-estar animal, mas nunca refere aspetos como: Exercício físico; Recreio; Socialização; Utilização de parques exteriores.

Hoje estas matérias fazem parte das boas práticas de funcionamento dos Centros de Recolha Oficial.

Relativamente às associações de proteção animal, habitualmente os regulamentos têm natureza geral e não identificam entidades específicas.

Contudo, seria positivo reforçar o artigo relativo à cooperação, prevendo expressamente a consulta das associações que desenvolvem atividade no concelho e valorizando a sua experiência através dos protocolos de colaboração.

Também nos parece que o procedimento de adoção pode ser melhorado.

Os critérios previstos no artigo 29.º continuam demasiado genéricos.

Expressões como "outros fatores relevantes" deixam uma margem excessiva de discricionariedade.

Seria preferível definir critérios mais objetivos e transparentes.

No artigo relativo ao acompanhamento pós-adoção também poderia prever-se a situação de devolução dos animais e os procedimentos a adotar nesses casos.

Gostaríamos ainda de chamar a atenção para o artigo relativo às dúvidas e omissões.

Na redação atual, prevê-se que os casos omissos sejam resolvidos pela Câmara Municipal. Na nossa opinião, esta solução merece ser revista.

A Câmara aplica e interpreta os regulamentos, mas não deve ser apresentada como entidade que preenche lacunas normativas.

A previsão de que a Câmara Municipal resolve casos omissos pode gerar dúvidas quanto ao exercício de poderes regulamentares através de decisão administrativa individual, pelo que será preferível remeter para o quadro legal aplicável e para os princípios gerais do Direito Administrativo.

Também a norma relativa às remissões automáticas para alterações legislativas futuras poderia ser objeto de aperfeiçoamento, evitando interpretações excessivamente amplas.

Em síntese, consideramos que este regulamento constitui uma boa base de trabalho.

Assim, deixamos como principais sugestões de aperfeiçoamento:

Completar o artigo 7.º, clarificando a gestão administrativa e operacional do CROA, ou criar um novo artigo;

Reforçar o artigo 11.º, relativo à cooperação com associações de proteção animal;

Tornar mais objetivos os critérios previstos no artigo 29.º, relativo à adoção;

Complementar o artigo 30.º, prevendo situações de devolução dos animais adotados, porque infelizmente essa realidade existe;

Enriquecer o artigo 31.º, reforçando as políticas municipais de esterilização;

Rever o artigo 40.º, relativo às dúvidas e omissões;

Aperfeiçoar o artigo 43.º, relativo às remissões legislativas;

E criar um novo artigo relativo à utilização de espaços exteriores e instalações complementares para exercício, recreio e bem-estar dos animais.

Estamos convictos de que estas alterações não alteram a estrutura do regulamento. Pelo contrário, reforçam a sua qualidade, aumentam a segurança jurídica da atuação do Município e aproximam este documento das melhores práticas atualmente seguidas pelos Centros de Recolha Oficial.

É esse o contributo que deixamos, num espírito construtivo, porque entendemos que um investimento desta importância merece iniciar a sua atividade com um regulamento tão completo e robusto quanto possível. Por estas razões, entendemos que o projeto deve prosseguir para consulta pública, incorporando estas melhorias antes da aprovação final.”

Deliberação: aprovado por unanimidade.

PROJETO DE REGULAMENTO DO CENTRO DE RECOLHA OFICIAL DE ANIMAIS

PREÂMBULO

A promoção do bem-estar animal constitui atualmente uma responsabilidade partilhada entre o Estado, as autarquias locais e os cidadãos, assumindo particular relevância na prossecução das atribuições municipais em matéria de saúde pública, saúde animal, segurança, ambiente e qualidade de vida.

A evolução do quadro jurídico nacional veio reforçar as competências dos municípios na gestão dos Centros de Recolha Oficial de Animais (CROA), privilegiando políticas de prevenção do abandono, controlo da população animal através de métodos éticos, promoção da adoção responsável, esterilização, identificação eletrónica e educação para a detenção responsável de animais de companhia.

Neste contexto, compete ao Município da Póvoa de Lanhoso assegurar o funcionamento do Centro de Recolha Oficial de Animais, garantindo o cumprimento da legislação em vigor, a proteção da saúde pública, a salvaguarda do bem-estar animal e a cooperação com as entidades públicas, associações de proteção animal e demais parceiros institucionais.

O presente Regulamento estabelece as normas de organização e funcionamento do Centro de Recolha Oficial de Animais do Município da Póvoa de Lanhoso, definindo os procedimentos relativos à recolha, alojamento, identificação, profilaxia médico-veterinária, esterilização, adoção, restituição aos detentores, programas CED, recolha de cadáveres de animais e demais matérias inerentes às competências municipais nesta área.

Na elaboração do presente Regulamento foram ponderados os princípios da legalidade, da proporcionalidade, da prossecução do interesse público, da proteção da saúde pública, do respeito pelo bem-estar animal e da participação dos cidadãos, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Nos termos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o projeto de regulamento foi submetido a consulta pública pelo período legalmente previsto.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 7, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e nas alíneas k), ee), ff) e qq) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e demais legislação aplicável, a Assembleia Municipal da Póvoa de Lanhoso, sob proposta da Câmara Municipal, aprova o presente Regulamento do Centro de Recolha Oficial de Animais do Município da Póvoa de Lanhoso.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado no uso das competências previstas nas disposições conjugadas da alínea k) do n.º 1 do Artigo 33.º e da alínea g) do n.º 1 do Artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, da Lei n.º 27/2016 de 23 de agosto, da Portaria n.º 146/2017 de 26 de abril, do Decreto-Lei n.º 276/2001 de 17 de outubro, e demais legislação complementar aplicável

Artigo 2.º

Objeto

1. O presente Regulamento estabelece as normas de organização, funcionamento e utilização do Centro de Recolha Oficial de Animais do Município da Póvoa de Lanhoso, adiante designado por CROA-PVL
2. O Regulamento define igualmente os procedimentos relativos:
 - a. À recolha e alojamento de animais de companhia;
 - b. À profilaxia médico-veterinária;
 - c. À identificação e registo dos animais;
 - d. À restituição aos respetivos detentores;
 - e. À promoção da adoção responsável;
 - f. Aos programas de esterilização e CED;
 - g. À recolha e encaminhamento de cadáveres de animais;
 - h. À colaboração com entidades públicas e privadas na promoção do bem-estar animal.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

1. O presente Regulamento aplica-se a todo o território do Município da Póvoa de Lanhoso.
2. As disposições constantes do presente Regulamento aplicam-se:

- a. Aos animais de companhia recolhidos ou alojados no Centro de Recolha Oficial de Animais do Município da Póvoa de Lanhoso (CROA-PVL);
 - b. Aos respetivos detentores, proprietários ou responsáveis legais;
 - c. Às entidades públicas e privadas que colaborem com o Município na prossecução das competências municipais em matéria de bem-estar animal;
 - d. Aos procedimentos de captura, recolha, alojamento, identificação, profilaxia médico-veterinária, esterilização, adoção, restituição, acolhimento temporário, programas CED e demais ações desenvolvidas pelo CROA-PVL.
3. O presente Regulamento não prejudica a aplicação da legislação nacional e europeia em vigor relativa à proteção e bem-estar animal, saúde pública veterinária e segurança das pessoas e animais.

Artigo 4.º

Legislação subsidiária

Em tudo o que não se encontre expressamente previsto no presente Regulamento são aplicáveis, designadamente:

- a. O Código do Procedimento Administrativo;
- b. O regime jurídico aplicável aos animais de companhia;
- c. A legislação relativa ao Sistema de Informação de Animais de Companhia (SIAC);
- d. A legislação relativa aos Centros de Recolha Oficial de Animais;
- e. A legislação em matéria de saúde pública veterinária e profilaxia médico-sanitária;
- f. As normas emitidas pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV);
- g. As demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 5.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

- a. CROA-PVL – Centro de Recolha Oficial de Animais do Município da Póvoa de Lanhoso;
- b. Animal de companhia – o definido na legislação em vigor;
- c. Animal errante – o animal encontrado na via pública ou em lugar público sem vigilância direta do respetivo detentor;
- d. Animal abandonado – o animal relativamente ao qual existam indícios de abandono nos termos da lei;

- e. Detentor – a pessoa singular ou coletiva responsável pela guarda ou posse do animal, ainda que temporariamente;
- f. Médico Veterinário Municipal – a autoridade sanitária veterinária concelhia competente;
- g. Autoridade Competente – a Direção-Geral de Alimentação e Veterinária, as autoridades policiais, as autoridades judiciais, as autoridades de saúde e demais entidades com competência legal na matéria;
- h. Programa CED – programa de Captura, Esterilização e Devolução destinado ao controlo das colónias de gatos errantes;
- i. Bem-estar animal – o conjunto de condições físicas, sanitárias e comportamentais que asseguram a qualidade de vida do animal, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 6.º

Natureza e missão do CROA-PVL

1. O CROA-PVL constitui um serviço municipal destinado à prossecução das competências do Município em matéria de:
 - a. Proteção e bem-estar animal;
 - b. Saúde pública veterinária;
 - c. Controlo da população animal;
 - d. Prevenção do abandono;
 - e. Promoção da adoção responsável;
 - f. Execução de programas de esterilização;
 - g. Recolha de animais errantes ou abandonados.
2. O funcionamento do CROA-PVL rege-se pelos princípios da legalidade, transparência, proporcionalidade, eficiência administrativa, proteção da saúde pública e respeito pelo bem-estar animal.

Artigo 7.º

Direção e coordenação técnica

1. O CROA-PVL funciona na dependência da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso.
2. A direção técnica do CROA-PVL compete ao Médico Veterinário Municipal, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas aos órgãos municipais.
3. Compete ao Médico Veterinário Municipal assegurar:
 - a. A orientação técnica do Centro;

- b. A supervisão clínica dos animais;
- c. A execução das medidas de profilaxia médico-veterinária
- d. A emissão de pareceres técnicos;
- e. A articulação com a Direção-Geral de Alimentação e Veterinária;
- f. A coordenação dos programas municipais de esterilização e de controlo da população animal.

Artigo 8.º

Competências do CROA-PVL

Constituem competências do CROA-PVL:

- a. Proceder à recolha de animais errantes, abandonados ou vadios;
- b. Assegurar o alojamento temporário dos animais recolhidos;
- c. Promover a identificação eletrónica, vacinação e esterilização dos animais nos termos legalmente previstos;
- d. Desenvolver campanhas de sensibilização para a detenção responsável de animais;
- e. Promover programas de adoção responsável;
- f. Implementar e acompanhar programas CED;
- g. Cooperar com associações de proteção animal e outras entidades;
- h. Assegurar a recolha e encaminhamento de cadáveres de animais nos termos da legislação em vigor;
- i. Exercer as demais competências legalmente atribuídas aos Centros de Recolha Oficial de Animais.

Secção II

Promoção do Bem-Estar Animal

Artigo 9.º

Promoção do bem-estar animal e da detenção responsável

1. O Município da Póvoa de Lanhoso promove políticas públicas orientadas para a proteção e o bem-estar dos animais de companhia, incentivando uma convivência responsável entre pessoas e animais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o Município pode desenvolver, diretamente ou em colaboração com outras entidades, ações de:
 - a. Sensibilização para a detenção responsável de animais de companhia;

- b. Promoção da identificação eletrónica, vacinação e esterilização;
 - c. Prevenção do abandono e dos maus-tratos;
 - d. Incentivo à adoção responsável;
 - e. Divulgação das obrigações legais dos detentores de animais;
 - f. Educação ambiental e cívica junto da comunidade escolar.
3. O Município pode promover campanhas periódicas de esterilização, identificação eletrónica, vacinação e adoção, nos termos da legislação aplicável e das disponibilidades orçamentais.
4. As ações previstas no presente artigo podem ser realizadas em colaboração com entidades públicas, instituições de ensino, associações zoófilas, clínicas médico-veterinárias e demais parceiros institucionais.

Artigo 10.º

Programa Captura, Esterilização e Devolução (CED)

1. O Município promove programas de Captura, Esterilização e Devolução (CED) destinados ao controlo ético da população de gatos errantes.
2. Os programas CED obedecem às orientações emitidas pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária e às boas práticas técnico-científicas em matéria de bem-estar animal.
3. Os animais abrangidos pelo programa são:
- a. Capturados por meios que não provoquem sofrimento desnecessário;
 - b. Observados clinicamente;
 - c. Identificados nos termos legalmente admissíveis;
 - d. Esterilizados;
 - e. Devolvidos à colónia de origem, sempre que tal seja considerado adequado pelo Médico Veterinário Municipal.
4. Sempre que se revele necessário, o Município poderá proceder ao acompanhamento sanitário das colónias registadas.
5. O Município pode reconhecer e apoiar cuidadores de colónias, mediante regulamento interno ou protocolo específico, definindo os respetivos direitos e deveres.

Secção III

Cooperação Institucional

Artigo 11.º

Colaboração com associações de proteção animal

1. O Município pode celebrar protocolos de colaboração com associações legalmente constituídas que tenham por objeto a proteção e o bem-estar animal.
2. Os protocolos podem abranger, designadamente:
 - a. Promoção da adoção;
 - b. Programas de acolhimento temporário;
 - c. Campanhas de esterilização;
 - d. Programas CED;
 - e. Ações de sensibilização da população;
 - f. Apoio ao tratamento e recuperação de animais.

A colaboração prevista no presente artigo não prejudica as competências legalmente atribuídas ao Médico Veterinário Municipal nem aos restantes serviços municipais

Artigo 12.º

Voluntariado

1. O Município pode promover programas de voluntariado destinados ao apoio às atividades do CROA-PVL.
2. Os voluntários desenvolvem a sua atividade nos termos definidos pelo Município, designadamente através de regulamento interno ou protocolo de voluntariado.
3. O voluntariado pode compreender, entre outras atividades:
 - a. Socialização dos animais;
 - b. Apoio à divulgação para adoção;
 - c. Colaboração em campanhas de sensibilização;
 - d. Apoio em eventos promovidos pelo Município.
4. O voluntariado não confere qualquer vínculo laboral ao Município.

Artigo 13.º

Protocolos de cooperação

1. O Município pode celebrar protocolos de cooperação com:
 - a. Outros municípios;
 - b. Comunidades Intermunicipais;
 - c. A Direção-Geral de Alimentação e Veterinária;
 - d. Instituições de ensino superior;

- e. Clínicas e hospitais médico-veterinários;
 - f. Ordens profissionais;
 - g. Forças de segurança;
 - h. Instituições particulares de solidariedade social;
 - i. Outras entidades públicas ou privadas.
2. Os protocolos destinam-se, nomeadamente, à melhoria das condições de funcionamento do CROA-PVL, à partilha de recursos, à execução de programas de saúde animal e ao desenvolvimento de projetos de investigação, formação ou educação.

Artigo 14.º

Campanhas municipais

O Município pode promover campanhas municipais de:

- a. Adoção responsável;
- b. Esterilização;
- c. Identificação eletrónica;
- d. Vacinação;
- e. Educação para o bem-estar animal;
- f. Prevenção do abandono.

CAPÍTULO II

Organização e Funcionamento do CROA-PVL

Artigo 15.º

Funcionamento

1. O CROA-PVL funciona de forma permanente para assegurar a receção, alojamento e tratamento dos animais recolhidos.
2. O atendimento ao público decorre nos dias e horários fixados por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada.
3. O horário referido no número anterior deve ser publicitado no sítio institucional do Município e afixado nas instalações do CROA-PVL.
4. Sempre que razões de serviço o justifiquem, o atendimento poderá ser temporariamente condicionado, mediante informação aos utentes.

Artigo 16.º

Acesso às instalações

1. O acesso às instalações do CROA-PVL apenas é permitido durante o horário de funcionamento.
2. As visitas às áreas de alojamento dos animais são efetuadas sob acompanhamento de trabalhador municipal ou de pessoa por este designada.
3. O acesso às zonas técnicas, clínicas ou de quarentena é reservado aos trabalhadores municipais, médicos veterinários e demais pessoas devidamente autorizadas.
4. O Município pode restringir temporariamente o acesso às instalações por motivos de saúde pública, bem-estar animal, segurança ou funcionamento do serviço.

Artigo 17.º

Alojamento dos animais

1. O CROA-PVL assegura o alojamento temporário dos animais recolhidos, entregues ou objeto de medidas determinadas pelas autoridades competentes, garantindo-lhes condições adequadas de bem-estar, segurança, alimentação, higiene e assistência médico-veterinária.
2. Os animais são alojados de acordo com a sua espécie, idade, sexo, estado sanitário, comportamento e necessidades específicas, devendo ser evitadas situações suscetíveis de causar stress, sofrimento ou agressividade.
3. Sempre que se revele necessário, os animais são colocados em áreas de isolamento, quarentena ou observação clínica, nos termos da legislação aplicável e por determinação do Médico Veterinário Municipal.
4. O CROA-PVL deve dispor de instalações adequadas ao alojamento dos animais, respeitando as normas legais e técnicas relativas ao bem-estar animal, biossegurança e saúde pública.
5. Os animais considerados perigosos ou que revelem comportamento agressivo devem permanecer em espaços próprios, dotados das condições de segurança adequadas.

Artigo 18.º

Cuidados médico-veterinários

1. Todos os animais admitidos no CROA-PVL são sujeitos a observação clínica pelo Médico Veterinário Municipal ou por médico veterinário sob a sua direção técnica, logo que possível após a sua entrada.
2. A observação clínica destina-se, nomeadamente, a:

- a. Avaliar o estado geral de saúde do animal;
 - b. Verificar a existência de sinais de doença infectocontagiosa;
 - c. Confirmar a identificação eletrónica, quando existente;
 - d. Definir as medidas profiláticas e terapêuticas adequadas;
 - e. Avaliar a necessidade de isolamento ou quarentena.
3. Sempre que necessário, podem ser administrados tratamentos médicos, efetuadas desparasitações, vacinações, esterilizações ou outros atos médico-veterinários considerados indispensáveis para assegurar a saúde e o bem-estar do animal.
4. O Médico Veterinário Municipal pode determinar a realização de exames complementares de diagnóstico sempre que tal se revele necessário.

Artigo 19.º

Identificação e registo dos animais

1. Todos os animais que deem entrada no CROA-PVL são objeto de registo individual.
2. O registo deve conter, sempre que possível:
 - a. Número sequencial de entrada;
 - b. Espécie;
 - c. Raça ou tipo racial;
 - d. Sexo;
 - e. Idade aproximada;
 - f. Cor e sinais particulares;
 - g. Número de identificação eletrónica, quando existente;
 - h. Local e data da recolha ou entrega;
 - i. Estado sanitário à entrada;
 - j. Fotografia identificativa;
 - k. Destino final do animal.
3. Sempre que legalmente admissível, os dados são integrados ou comunicados ao Sistema de Informação de Animais de Companhia (SIAC)

Artigo 20.º

Registos administrativos

1. O CROA-PVL mantém permanentemente atualizado o registo dos movimentos dos animais.
2. Devem constar dos registos, designadamente:

- a. Entradas;
 - b. Restituições;
 - c. Adoções;
 - d. Transferências;
 - e. Esterilizações;
 - f. Óbitos;
 - g. Eutanásias legalmente efetuadas;
 - h. Demais ocorrências relevantes.
3. Os registos podem ser mantidos em suporte eletrónico.
4. O Município assegura a conservação dos registos nos termos da legislação aplicável.

Artigo 21.º

Publicitação das recolhas

1. Os animais recolhidos na via pública devem ser divulgados através dos meios considerados adequados pelo Município,
2. A divulgação deve incluir, sempre que possível:
 - a. Fotografia;
 - b. Data da recolha;
 - c. Local da recolha;
 - d. Espécie;
 - e. Características identificativas;
 - f. Informação sobre os procedimentos para eventual restituição ao detentor.

Artigo 22.º

Recolha e Captura de Animais

1. O Município procede à recolha de animais errantes, abandonados ou vadios existentes no território municipal, sempre que tal se revele necessário para proteção da saúde pública, do bem-estar animal ou da segurança de pessoas e bens.
2. A recolha é efetuada por trabalhadores habilitados, utilizando métodos que minimizem o sofrimento, a dor e o stress dos animais.
3. Os meios utilizados devem observar as normas legais e técnicas aplicáveis em matéria de bem-estar animal.

Artigo 23.º

Prioridades de intervenção

Na realização das ações de recolha será dada prioridade:

- a. Aos animais feridos;
- b. Aos animais doentes;
- c. Aos animais envolvidos em acidentes;
- d. Aos animais que constituam perigo para pessoas ou outros animais;
- e. Às fêmeas acompanhadas de crias;
- f. Aos animais objeto de determinação das autoridades competentes.

Artigo 24.º

Recolha urgente

1. Sempre que esteja em causa um risco iminente para a saúde pública, segurança de pessoas ou bem-estar animal, o Município pode proceder à recolha urgente do animal.
2. Sempre que necessário, pode ser solicitada a colaboração:
 - a. Da Guarda Nacional Republicana;
 - b. Da Polícia de Segurança Pública, quando competente;
 - c. Da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária;
 - d. Da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil;
 - e. De outras entidades competentes.

Artigo 25.º

Animais identificados

1. Sempre que um animal recolhido possua identificação eletrónica, o Município diligencia pela identificação do respetivo detentor.
2. O detentor é notificado para proceder ao levantamento do animal dentro do prazo legalmente aplicável.
3. O incumprimento do disposto no número anterior determina a aplicação do regime legal relativo aos animais abandonados.

Artigo 26.º

Recolhas compulsivas e sequestros sanitários

1. O Município executa as medidas de recolha compulsiva e de sequestro sanitário determinadas pelas autoridades competentes, nos termos da legislação em vigor.

2. Os animais permanecem alojados pelo período legalmente determinado.
3. As despesas decorrentes da recolha, alojamento, alimentação e assistência veterinária constituem encargo do respetivo detentor, quando legalmente devido.

CAPÍTULO III

Artigo 27.º

Destino dos Animais Alojados no CROA-PVL

1. O CROA-PVL pode receber animais cujos detentores pretendam pôr termo à respetiva posse ou detenção, desde que existam condições de alojamento disponíveis.
2. A entrega voluntária depende de requerimento apresentado pelo detentor do animal e da apreciação prévia do Médico Veterinário Municipal.
3. A entrega do animal implica a transferência da responsabilidade pela guarda para o Município da Póvoa de Lanhoso, sem prejuízo das obrigações legais que impendam sobre o anterior detentor.
4. O Município pode recusar a entrega voluntária quando:
 - a. Não existam condições de alojamento adequadas;
 - b. O animal apresente doença infetocontagiosa grave suscetível de comprometer a saúde dos restantes animais alojados;
 - c. Se verifique qualquer circunstância legal ou sanitária que o justifique.
6. A entrega voluntária não confere ao detentor qualquer direito de indemnização ou compensação.

Artigo 28.º

Restituição aos detentores

1. Os animais recolhidos podem ser restituídos aos respetivos detentores quando estes demonstrem legitimamente a sua titularidade e sejam cumpridas as exigências legais aplicáveis.
2. A restituição depende, designadamente:
 - a. Da identificação do detentor;
 - b. Da regularização da identificação eletrónica do animal, quando obrigatória;
 - c. Da realização das medidas profiláticas legalmente exigidas;
 - d. Do pagamento das taxas ou encargos devidos.

3. Sempre que o animal se encontre sujeito a medidas sanitárias ou determinações de autoridade competente, a restituição apenas poderá ocorrer após autorização do Médico Veterinário Municipal.
4. A restituição é formalizada mediante assinatura de termo de responsabilidade.

Artigo 29.º

Adoção

1. Os animais alojados no CROA-PVL que não sejam reclamados pelos respetivos detentores podem ser encaminhados para adoção.
2. A adoção tem por finalidade proporcionar ao animal um lar adequado e promover a sua integração responsável na comunidade.
3. A adoção depende de avaliação prévia realizada pelos serviços municipais, podendo ser recusada quando existam fundamentos que permitam concluir que não se encontram reunidas condições adequadas para assegurar o bem-estar do animal.
4. O Município pode estabelecer critérios de seleção dos adotantes, tendo em consideração:
 - a. As características do animal;
 - b. As condições de alojamento disponíveis;
 - c. A experiência do candidato na detenção de animais;
 - d. Outros fatores relevantes para a proteção do bem-estar animal.
5. A adoção é gratuita, sem prejuízo das taxas legalmente previstas ou dos custos associados à identificação eletrónica, vacinação ou esterilização, quando aplicáveis.

Artigo 30.º

Acompanhamento pós-adoção

1. O Município pode acompanhar o processo de integração dos animais adotados.
2. Para efeitos do número anterior, os serviços municipais podem solicitar informações ao adotante ou realizar visitas previamente acordadas.
3. Sempre que se verifiquem indícios sérios de incumprimento das condições assumidas na adoção, o Município pode comunicar os factos às autoridades competentes.

CAPÍTULO IV

Procedimentos Médico-Veterinários

Artigo 31.º

Esterilização

1. O Município promove a esterilização dos animais alojados no CROA-PVL como medida de controlo da população animal e prevenção do abandono.
2. Sempre que possível, os animais destinados a adoção devem ser esterilizados previamente à sua entrega ao adotante.
3. Quando a esterilização prévia não seja possível por razões clínicas ou de idade, o adotante compromete-se a assegurar a sua realização dentro do prazo definido pelo Médico Veterinário Municipal.
4. O Município pode promover campanhas de esterilização dirigidas a animais pertencentes a residentes no concelho, nos termos definidos pelos órgãos municipais competentes.

Artigo 32.º

Eutanásia

1. A eutanásia apenas pode ser realizada nos casos expressamente previstos na legislação em vigor.
2. A decisão compete ao Médico Veterinário Municipal, devendo assentar em critérios clínicos, sanitários e de bem-estar animal devidamente fundamentados.
3. A eutanásia deve ser efetuada através dos métodos legalmente autorizados e que assegurem a minimização do sofrimento do animal.
4. Todos os procedimentos realizados ao abrigo do presente artigo devem ser devidamente registados.

Artigo 33.º

Tratamentos e assistência veterinária

1. O CROA-PVL assegura aos animais alojados os cuidados médico-veterinários considerados adequados ao respetivo estado de saúde.
2. Sempre que se revele necessário, podem ser efetuados tratamentos médicos, cirúrgicos ou profiláticos.
3. O Município pode celebrar protocolos de cooperação com clínicas, hospitais veterinários, instituições de ensino ou associações legalmente constituídas para apoio às atividades previstas no presente artigo.

CAPÍTULO V

Recolha e Encaminhamento de Cadáveres de Animais

Artigo 34.º

Recolha de cadáveres de animais na via pública

1. Sempre que sejam encontrados cadáveres de animais na via pública ou em locais públicos do concelho, o Município promove a respetiva recolha e encaminhamento para destino final adequado, nos termos da legislação em vigor.
2. A recolha pode ser efetuada pelos serviços municipais ou por entidade contratada para o efeito.
3. Sempre que existam indícios da prática de ilícito criminal ou contraordenacional relacionado com a morte do animal, o facto deve ser comunicado às autoridades competentes

Artigo 35.º

Receção e encaminhamento de cadáveres

1. O Município pode disponibilizar um serviço de receção de cadáveres de animais de companhia pertencentes a residentes no concelho, nos termos e condições definidos pelos serviços competentes.
2. Os cadáveres devem ser entregues devidamente acondicionados, de forma a prevenir riscos para a saúde pública e para o ambiente.
3. Os cadáveres recolhidos ou entregues são encaminhados para destino final legalmente autorizado.
4. As condições de receção, transporte e eliminação obedecem às normas sanitárias e ambientais em vigor.

CAPÍTULO VI

Fiscalização, Taxas e Disposições Finais

Artigo 36.º

Fiscalização

1. A fiscalização do cumprimento do presente Regulamento compete ao Município da Póvoa de Lanhoso, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas a outras entidades.

2. Compete igualmente às autoridades policiais, à Direção-Geral de Alimentação e Veterinária e demais entidades com competência legal proceder à fiscalização das matérias abrangidas pelo presente Regulamento.
3. Os trabalhadores municipais que, no exercício das suas funções, verifiquem situações suscetíveis de constituir infração devem comunicar os factos às entidades competentes.

Artigo 37.º

Contraordenações

1. As infrações às disposições do presente Regulamento constituem contraordenações sempre que tal se encontre previsto na legislação aplicável.
2. A instrução dos processos de contraordenação e a aplicação das respetivas sanções obedecem ao regime jurídico legalmente estabelecido.
3. O disposto no presente Regulamento não prejudica a responsabilidade civil, criminal ou disciplinar que ao caso couber.

Artigo 38.º

Taxas

1. Pela prestação dos serviços previstos no presente Regulamento podem ser devidas taxas nos termos do Regulamento Municipal de Taxas e outras Receitas Municipais em vigor.
2. Estão sujeitos ao pagamento das taxas aplicáveis, designadamente:
 - a. A restituição de animais aos respetivos detentores;
 - b. Os sequestros sanitários;
 - c. A entrega voluntária de animais, quando aplicável;
 - d. A recolha e encaminhamento de cadáveres;
 - e. Outros atos ou serviços previstos na tabela municipal de taxas.
3. As situações de isenção ou redução de taxas são reguladas pelo Regulamento Municipal de Taxas e outras Receitas Municipais.

Artigo 39.º

Proteção de dados pessoais

1. O tratamento de dados pessoais efetuado no âmbito da aplicação do presente Regulamento observa o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e demais legislação aplicável.
2. Os dados pessoais recolhidos destinam-se exclusivamente à prossecução das atribuições municipais e ao cumprimento das obrigações legais relativas à gestão do CROA-PVL.
3. Os titulares dos dados gozam dos direitos legalmente previstos em matéria de proteção de dados pessoais.

Artigo 40.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas de interpretação e os casos omissos suscitados na aplicação do presente Regulamento são resolvidos pela Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso, mediante parecer do Médico Veterinário Municipal e sem prejuízo das competências legalmente atribuídas a outras entidades.

Artigo 41.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogadas todas as disposições regulamentares municipais que contrariem ou sejam incompatíveis com o mesmo.

Artigo 42.º

Legislação subsidiária

1. Nos domínios não contemplados no presente Regulamento são aplicadas as normas do Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável.
2. O disposto no presente Regulamento é aplicável sem prejuízo das disposições legais que especificamente regulem a matéria.
3. As referências legislativas constantes do presente Regulamento feitas para os preceitos que venham a ser revogados ou alterados consideram-se automaticamente transpostas.

Artigo 43.º

Referências e remissões à redação vigente

Todas as referências e remissões efetuadas neste Regulamento consideram-se efetuadas para a versão atual do diploma, na sua redação vigente à data de aplicação. As referências a disposições legais citadas neste Regulamento consideram-se, outrossim, remetidas automaticamente para as novas disposições legais que lhes sucedem.

Artigo 44.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte após a sua publicação.